

Sobre a Redução da Maioridade Penal

ROBERTO JARDIM SCHULZ

CEO do Escritório Jardim Schulz Advocacia.

Muito se fala, muito se comenta, mas é pouca a análise feita sobre o tema. Este texto trata de dados comparativos entre o Brasil e outros três países com as maiores populações carcerárias no mundo, bem como dos dados internos sobre o tema no Brasil.

PARA INICIAR, VAMOS ÀS ESTATÍSTICAS

De acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, menos de 1% dos crimes cometidos no Brasil são praticados por menores entre 16 e 18 anos. Se formos analisar os crimes contra a vida, esse índice cai para 0,5%. A população carcerária no Brasil tem hoje 607.731 presos, é a 4ª maior mundo. Considerando prisões domiciliares, pessoas privadas de liberdade superam 775 mil. Há ainda, atualmente, um déficit de 231 mil vagas no nosso sistema carcerário; assim, temos 16 presos para cada 10 vagas.

Nos últimos cinco anos, comparando-se os países com as quatro maiores populações prisionais do mundo, o Brasil foi o único que apresentou aumento das prisões – portanto, tendência contrária aos demais países. Houve alta de 33% na taxa de prisões do Brasil entre 2008 e 2013. Nesse mesmo período, os EUA diminuíram em 8% a quantidade de presos, enquanto o recuo foi de 9% na China. O estudo do Ministério da Justiça, porém, destaca que “o caso russo é o que mais se destaca: o país reduziu em, aproximadamente, um quarto (24%) a taxa de pessoas presas para cada cem mil habitantes”.

FINALIDADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A PRISÃO

A pena imposta ao condenado visa a puni-lo pelo crime que cometeu e reeducá-lo para que possa ser reintegrado à sociedade. Para que a pena imposta pelo Estado alcance todas as finalidades, é preciso que não seja injusta, desnecessária ou cruel. A educação e o trabalho, direitos amparados pela Lei de Execução Penal, são direitos sociais de grande importância, pois são considerados reeducativos e humanitários e colaboram na formação da

personalidade do recluso, criando o autodomínio e a disciplina. Ou seja, a pena, além de punir, visa muito mais a reeducar e ressocializar o indivíduo, para que, saindo do cárcere, seja um cidadão de bem.

O público-alvo dos projetos de redução da maioridade penal é o adolescente pobre que pratica crimes patrimoniais ou de tráfico e uso de drogas. Desses adolescentes, 62% vivem em lares com renda familiar inferior a dois salários-mínimos. É esse adolescente marginalizado que a sociedade brasileira quer colocar no cárcere, já que nosso poder público, em sua incompetência, não cumpriu seu dever constitucional de colocá-los na escola.

Com base nessas informações, não difícil concluir que nosso sistema prisional não consegue cumprir sua finalidade, pois não reeduca, não prepara o sujeito para sair de lá e conseguir um emprego, não ressocializa o cidadão, tendo somente o caráter punitivo.

Analisando os índices e os dados prisionais, não se pode dizer que o fato de um delito ser passível de prisão consiga reduzir a criminalidade. O que vemos hoje é um movimento contrário, nossas carceragens cada vez mais cheias.

Aliado a tudo isso, temos todas as aberrações jurídicas com estão sendo propostas e realizada, tendo como base unicamente o interesse político dos que lá estão. A “redução seletiva” da imputabilidade penal, além de inusitada, contempla critério insustentável à vista da ciência penal, tentando determinar a imputabilidade penal de alguém por modalidades de crime. Dizer que uma pessoa tem capacidade para cometer um tipo de crime e outro não trata-se de uma evidente aberração jurídica, pois a responsabilidade penal é indivisível: ou o adolescente tem plena condições de entender o caráter ilícito de qualquer de seus atos ou não tem.

A melhor forma de enfrentamento à delinquência é a imediata implantação dos programas relativos às medidas socioeducativas e a adoção de medidas políticas, administrativas e judiciais no sentido da distribuição de justiça social, de modo a universalizar a todas as crianças e adolescentes o acesso aos seus direitos fundamentais, cumprindo-se o comando constitucional da prioridade absoluta.

É ilusão acreditar que o cárcere vá reduzir os atos infracionais praticados por adolescentes. As estatísticas não deixam dúvidas de que esse tipo de criminalidade é reflexo das péssimas condições socioeconômicas desses adolescentes. Isso é um problema complexo que precisa ser enfrentado com um investimento sério nos ensinos fundamental e médio e com políticas públicas que visem a engajar os adolescentes pobres em atividades cultu-

rais e esportivas que os afastem da criminalidade. Muito mais efetivo que ameaçar o adolescente com penas graves é oferecer-lhes uma perspectiva real de um primeiro emprego digno que lhes possa permitir sonhar com um futuro melhor.

REFERÊNCIAS

ÂMBITO Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8494>.

ESTADÃO. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,maioridade-seletiva,1023450>>.

JUS Navigandi. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31788/um-completo-conceito-de-prisao>>.

PORTAL R7. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/populacao-carceraria-brasileira-rompe-barreira-dos-600-mil-pela-1-vez-na-historia-23062015-1>>.